



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00115/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha -Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACAO LTDA - R BEVENUTO GONCALVES, S/N - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 17.894.382/0001-47, neste ato representado por Cesar da Silva Gomes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Huerta Ferreira de Melo, 95, Bessa - João Pessoa -PB, CPF n° 977.671.074-34, Carteira de Identidade n° 1.855.266 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00055/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00055/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Liquidificador industrial 4L, 01 velocidade, copo aço inox, tampa alumínio,	INDUSTRIAL SHOP	Unid	10	425,00	4.250,00
3	9,9kg, dim. 56x20x27cm, 220v. Multiprocessador com 02 velocidades, cor branca, 01 litro, jarra removível, 600w de potência, 220v, com 01 espátula, 01 pilão, 03 discos, 02 lâminas com case para guardar, 01 espremedor de frutas, 01 jarra de multiprocessador, 01 jarra de		Unid	5.	415,00	2.075,00
9	liquidificador. Grill e sanduicheira elétrica, 02 sanduiches, portátil, 220v, 750w de potência, branco, dim. 27,1x28,2x10,2cm,	MULTILASER	Unid	3	105,00	315,00
18	1,6kg. Microsystem bivolt c/ CD, CD-R/RW, CD MP3, Unidade flash USB, entrada USB e entrada de áudio, rádio, controle remote.	MULTILASER	Unid	20	450,00	9.000,00
19	Fogão industrial luxo 6 bocas de alta pressão a gás e forno de 90 litros, tampa em inox, 3 queimadores duplos e 3 queimadores simples, (Comprimento 2.08c, Altura 75 e Largura 1.59)cm.		Unid	6	1.500,00	9.000,00
20	Fogão industrial luxo 4 bocas de alta pressão a gás e forno de 90 litros, tampa		Unid	12	1.100,00	13.200,00
	em inox, 2 queimadores duplos e 2					0.

	queimadores simples, (Comprimento 1.46, Altura 74 e Largura 1.63)cm.					
21	Fogão industrial luxo 2 bocas de alta pressão a gás e forno de 76 litros, tampa em inox, 1 queimador duplo e 1 queimador simples, (Comprimento 1.15, Altura 72 e Largura 1.5)cm.			1	540,00	
38	Lavadora de roupas capacidade 15kg, na corbranca, tampa em vidro temperado, centrifuga, enxágua, lava, pré-lavagem, painel blue touch, moderno, resistente, fácil de usar e limpar, 12 programas de lavagem, cesto em polipropileno, voltagem 220v, dimensões: 101,5x66x72cm, peso: 50kg, possui agitador dual action, função turbo.		Unid	4	2.500,00	PMC Fis. 4
42	Fogão 06 bocas tampa de vidro temperado, com acendimento automático, bandeja de inox, forno alto limpante, na cor branca.	ESMALTEC	Unid	2		2.150,00
43	Geladeira/refrigerador, frost free, 2 portas, branco, 3001, grades removíveis, 220v, dim, prateleiras de vidro temperado e reguláveis.		Unid	3	7.77	7.800,00
44	Maquina para produzir gelo, reservatorio possui; material de confecção aço inoxidavel	MULTILASER		1	7 000	1.380,00
45	Armario em aço com dimensões/prateleiras altura 100 a 210 cm	GERAÇO	Uni	12		9.000,00
	The state of the s	ACTUAL TO THE PARTY OF THE PART			Total:	68.710,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 68.710,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS

10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II

10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU

10.302.0016.2214 - Manut. do MAC

08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social

08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS

08.122.0020.2106 - Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Comp - CREAS

08.122.0020.2108 - Manut. Bl da Prot. Social Basica

08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Familia - IGDBF



08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS

08.244.0020.2129 - Manut. do Prog. Prim. Inf. no SUAS-Criança Feliz

13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura

15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura

20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. Com. e Meio Ambiente

449052.00 - Equipamentos e Materiais Permanente

449052.99 - Outros Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h Efetuar a entrega dos itens conforme solicitação de cada Secretaria, que será pedido conforme a necessidade de cada uma, de forma unitária/fracionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Junho de 2021.

TESTEMUNHAS

Clowdio Olimpio Kicomdre 074595 064-78

313037574-00

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

768.898.074-72

PELO CONTRATADO

BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE

SISTEMAS EM AUTOMACAO LTDA

CESAR DA STIVA GOMES 977.671.077-34